PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 012/2017

Arapongas, 07 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 012/17, que objetiva dar nova redação ao artigo 19, bem como a revogação do inciso V do art. 5º e do art. 28, todos da Lei Municipal nº 4.422, de 04 de novembro de 2015, que estabelece no âmbito municipal normas que norteiam as licitações e celebração de contratos administrativos realizados pela administração municipal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa solucionar questões cotidianas, como prazos, que devem ser seguidos durante o procedimento licitatório, garantindo maior eficiência e consequentemente celeridade às contratações, especialmente quanto à análise de amostras e prazos de publicidade de credenciamentos.

Cabe ainda ressaltar que o projeto de lei em tela, foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, sempre observando os princípios constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal, principalmente o da legalidade e eficiência, e obedecendo rigorosamente os princípios legais estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Desta forma, certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1500
DATAS ENTRADA 07/03/17
EXPEDIENTE 07/03/17
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/17

Dá nova redação ao art. 19 e revoga o inciso V do art. 5º e o art. 28, todos da Lei nº 4.422, de 04 de novembro de 2015.

Art. 1º - O art. 19 da Lei nº 4.422, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 19.*** *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços juntos àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade mínima de 08 (oito) dias úteis.*

Art. 2º Ficam revogados o inciso V do art. 5º e o art. 28 da Lei nº 4.422, de 04 de novembro de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1501
DATAS ENTRADA 07/03/17
EXPEDIENTE 07/03/17
Funcionário